Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144
Disponibilização: 29/07/2022
Publicação: 29/07/2022

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 27.376, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Institui o Índice de Desempenho Educacional de Rondônia - IDERO, em relação à rede pública de ensino dos municípios do estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o Índice de Desempenho Educacional de Rondônia - IDERO, composto pelos resultados educacionais provenientes do desempenho obtido pelas redes públicas municipais do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC será responsável pela implementação e pela divulgação dos resultados anuais do IDERO.

Art. 2° O cálculo do IDERO tem como base os resultados das avaliações de aprendizagem e das taxas de participação das redes públicas municipais de ensino, ambos aferidos por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia - SAERO, além das taxas de aprovação e da quantidade de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

§ 1° Para composição do IDERO, os estudantes do 2° e do 5° ano do Ensino Fundamental matriculados nas redes públicas municipais serão submetidos, anualmente, às avaliações de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2° A metodologia de cálculo do IDERO é detalhada no Anexo I.

Art. 3° O IDERO será constituído pelos seguintes componentes:

I - aprendizagem: refere-se à nota média obtida pelos alunos do 2° e do 5° ano do Ensino Fundamental nas avaliações em Língua Portuguesa e Matemática;

II - equidade: tem como objetivo induzir a melhoria dos resultados educacionais de aprendizagem de forma sistêmica, a partir da redução das desigualdades educacionais, aprimorando o desempenho dos estudantes em todos os níveis de proficiência;

III - participação: reflete o comprometimento de cada município em estimular a participação dos alunos na avaliação anual;

IV - evolução: visa produzir incentivos para que os municípios busquem melhorar os resultados da avaliação anual;

V - rendimento: tem a finalidade de promover o aumento da taxa de aprovação do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, buscando garantir a permanência escolar dos estudantes; e

VI - nível socioeconômico: busca promover equilíbrio na redistribuição dos recursos, ao repartir parcela dos recursos, considerando os municípios com maior número de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

§ 1° O componente de participação será calculado a partir da divisão entre o “Número de alunos que realizaram a prova”, obtido por meio do número oficial de alunos presentes, e o “Número total de matrículas da rede para o respectivo ano escolar”, disponível no Censo Escolar, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 2° Para estar apto a competir pelos recursos dos componentes de aprendizagem, equidade e evolução, o município deverá comprovar o comparecimento nas avaliações anuais do SAERO de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados.

§ 3° O componente de evolução será obtido por meio do resultado padronizado, que é realizado pela média transformada entre entre os componentes de aprendizagem, equidade e participação do ano corrente e do ano imediatamente anterior.

§ 4° Excepcionalmente, no primeiro ano de divulgação do IDERO, não será considerado o componente evolução.

§ 5° O componente de rendimento é o resultado padronizado referente à média aritmética das taxas de aprovação da rede do município “i” do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental do ano corrente e do ano imediatamente anterior.

§ 6° O componente de nível socioeconômico é o resultado padronizado referente ao total de estudantes de baixo nível socioeconômico matriculados do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i".

Art. 4° Os municípios, por seus representantes, terão livre acesso às informações e aos documentos utilizados para o cálculo do IDERO, sendo permitido o acompanhamento e o conhecimento dos dados e dos critérios utilizados.

§ 1° Será disponibilizado material explicativo, de forma simples e objetiva, para compreensão da sociedade, em relação aos critérios avaliados.

§ 2° A SEDUC fornecerá apoio e disponibilizará treinamento para todos os municípios do estado de Rondônia.

§ 3° A SEDUC deverá encaminhar, em prazo definido no calendário anual, os resultados individuais e globais por município e escola em relação ao SAERO.

§ 4° O resultado do IDERO em relação ao desempenho de cada município será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5° A SEDUC fica autorizada a expedir normas complementares para detalhar o SAERO, o IDERO e a forma de implementação.

Parágrafo único. O calendário anual de avaliação será publicado até o dia 31 de janeiro de cada ano e deverá conter a data das avaliações, data de divulgação dos resultados e prazo para recursos.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA - IDERO

O Índice de Desempenho Educacional de Rondônia - IDERO é expresso pela seguinte fórmula:

Ano	Fórmula
2023	$IDERO_i = [0{,}50 \times IQA_i] + [0{,}41 \times IQF_i] + [0{,}04 \times TAp_i] + [0{,}05 \times ISEc_i]$
2024	$IDERO_i = [0{,}50 \times IQA_i] + [0{,}42 \times IQF_i] + [0{,}04 \times TAp_i] + [0{,}04 \times ISEc_i]$
2025	$IDERO_i = [0{,}50 \times IQA_i] + [0{,}43 \times IQF_i] + [0{,}04 \times TAp_i] + [0{,}03 \times ISEc_i]$
2026	$IDERO_i = [0{,}50 \times IQA_i] + [0{,}44 \times IQF_i] + [0{,}04 \times TAp_i] + [0{,}02 \times ISEc_i]$
A partir de 2027	$IDERO_i = [0{,}50 \times IQA_i] + [0{,}45 \times IQF_i] + [0{,}04 \times TAp_i] + [0{,}01 \times ISEc_i]$

Em que:
$IDERO_i$: Índice de Desempenho Educacional de Rondônia em relação ao município "i".
1. IQA_i: Índice de Qualidade da Alfabetização do município "i" e **IQF_i**: Índice de Qualidade do Ensino Fundamental do município "i".
2. TAp_i: Taxa de Aprovação do município "i".
3. $ISEc_i$: Índice Socioeconômico do município "i".

1. IQA_i: Índice de Qualidade da Alfabetização do município "i" e **IQF_i**: Índice de Qualidade do Ensino Fundamental do município "i"

$$IQA_i = [0{,}50 \times IQLP_i] + [0{,}50 \times IQMT_i]$$

$$IQF_i = [0{,}50 \times IQLP_i] + [0{,}50 \times IQMT_i]$$

Em que:

1.1 $IQLP_i$: Indicador de Qualidade Educacional de Língua Portuguesa do município "i" e **$IQMT_i$**: Indicador de Qualidade Educacional de Matemática do município "i".

Observações:

a) O IQA_i e o IQF_i são calculados da mesma forma tanto para o 2° quanto para o 5° ano do Ensino Fundamental;

b) O $IQLP_i$ e o $IQMT_i$ são calculados da mesma forma tanto para o 2° quanto para o 5° ano do Ensino Fundamental;

c) Considerando que, em 2023, ocorrerá o primeiro ano de aplicação das avaliações, **não será possível calcular o componente evolução**. Logo, excepcionalmente, o **IQLP** e o **IQMT** serão calculados da seguinte forma:

$$IQLP_i = IS_i$$

$$IQMT_i = IS_i$$

A partir de 2024:

$$IQLP_i = [0{,}50 \times IS_i] + 0{,}50 \times [IEv_i]$$

$$IQMT_i = [0{,}50 \times IS_i] + 0{,}50 \times [IEv_i]$$

Em que:

1.1.1 IS_i: Indicador Sintético - Parte 1.

1.1.2 IEv_i: Indicador de Evolução - Parte 2.

1.1.1 IS_i: Indicador Sintético - Parte 1

$$IS_i = RP_i / \sum_i RP_i$$

Em que:

1.1.1.1 RP_i: Resultado Padronizado obtido a partir da Média Transformada - MédiaT, formado pelo resultado da avaliação em Língua Portuguesa ou em Matemática, pelo Fator Equidade e pela Taxa de Participação no exame do município "i" no ano de ocorrência.

$$RP_i = [MédiaT_i - MédiaT_{min}] / [MédiaT_{max} - MédiaT_{min}]$$

Em que:

1.1.1.1.1 $MédiaT_i$: Indicador composto pelo resultado da avaliação em Língua Portuguesa ou em Matemática para o 2° ou para o 5° ano do Ensino Fundamental, pelo Fator Equidade e pela Taxa de Participação do município "i" no ano de ocorrência.

1.1.1.1.2 $MédiaT_{MAX}$: Maior $MédiaT_i$ do Indicador composto pelo resultado da avaliação em Língua Portuguesa ou em Matemática para o 2° ou para o 5° ano do Ensino Fundamental, pelo Fator Equidade e pela Taxa de Participação em relação a todos os municípios do estado no ano de ocorrência.

1.1.1.1.3 $MédiaT_{MIN}$: Menor $MédiaT_i$ do Indicador composto pelo resultado da avaliação em Língua Portuguesa ou em Matemática para o 2° ou para o 5° ano do Ensino Fundamental, pelo Fator Equidade e pela Taxa de Participação em relação a todos os municípios do estado no ano de ocorrência.

$$MédiaT = (Média\ Avaliação_i) \times (Fator\ Equidade_i) \times (N_{Ai} / N_{Mi})$$

Em que:

1.1.1.1.1.1 Média Avaliação$_i$: Resultado da avaliação do 2° ou do 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i" em Língua Portuguesa ou em Matemática.

1.1.1.1.1.2 NA$_i$: Número total de alunos do 2° ou do 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i" avaliados no ano do exame.

1.1.1.1.1.3 NM$_i$: Número total de alunos matriculados no 2° ou no 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i".

1.1.1.1.1.4 Fator Equidade: Resultado do nível de proficiência dos alunos do 2° ou do 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i" para os exames de Língua Portuguesa ou de Matemática.

$$Fator\ Equidade_i = (1 - (Defasagem_i / 3)) \times 10$$

Em que:

1.1.1.1.1.4.1 Defasagem$_i$: Percentual de estudantes em cada um dos níveis de proficiência para o 2° ou para o 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i", em relação aos exames de Língua Portuguesa ou Matemática.

$$Defasagem_i = (\%\ Abaixo\ do\ Básico_i \times 3 + \%\ Básico_i \times 2 + \%\ Proficiente_i \times 1 + Avançado_i \times 0) / 100$$

Em que:

Nível de Proficiência	Multiplicador de Defasagem
Abaixo do Básico	3
Básico	2
Proficiente	1
Avançado	0

1.1.2 IEv$_i$: Indicador de Evolução - Parte 2

$$IEv_i = \Delta RP_i^N / \sum \Delta RP_i^N$$

Em que:

1.1.2.1 ΔRP_i^N: Variação padronizada do Resultado Padronizado - RP$_i$ do Indicador de Evolução.

$$\Delta RP_i^N = [\Delta RP_i - \Delta RP_{min}] / [\Delta RP_{max} - \Delta RP_{min}]$$

Em que:

1.1.2.1.1 ΔRP_i: Variação do ΔRP_i de um ano para o outro em cada município "i".

1.1.2.1.2 ΔRP_{max}: Maior variação padronizada em relação a todos os municípios de Rondônia.

1.1.2.1.3 ΔRP_{min}: Menor variação padronizada em relação a todos os municípios de Rondônia.

$$\Delta RP_i = RP_{i\,t} - RP_{i\,t-1}$$

Em que:
1.1.2.1.1.1 t: Ano do cálculo do indicador.

2. TAp$_i$: Taxa de Aprovação do município "i"

$$TAp = A_i / \sum_i A_i$$

Em que:

2.1 A_i: Resultado padronizado referente à média aritmética das taxas de aprovação da rede do município "i" do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental do ano corrente e do ano imediatamente anterior.

$$A_i = (TA_{i\,t} + TA_{i\,t-1})/2$$

2.1.1 TA_i : média (harmônica) das taxas de aprovação do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i" para o ano "t", disponibilizadas pelo Inep.

2.1.2 *t*: ano do cálculo do indicador.

3. $ISEc_i$: Índice Socioeconômico do município "i"

$$ISEc_i = RPSEc_i / \sum_i RPSEc_i$$

Em que:

3.1 $RPSEc_i$: Resultado Padronizado referente ao total de estudantes de baixo nível socioeconômico.

$$RPSEc_i = [Bnse_i - Bnse_{min}]/[Bnse_{max} - Bnse_{min}]$$

Em que:

3.1.1 $Bnse_i$: número de estudantes de baixo nível socioeconômico matriculados do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental da rede do município "i".

3.1.2 $Bnse_{MAX}$: maior **Bnse** no ano de ocorrência da avaliação em relação a todos os municípios de Rondônia.

3.1.3 $Bnse_{MIN}$: menor **Bnse** no ano de ocorrência da avaliação em relação a todos os municípios de Rondônia.

ANEXO II
RESUMO ESQUEMÁTICO - IDERO

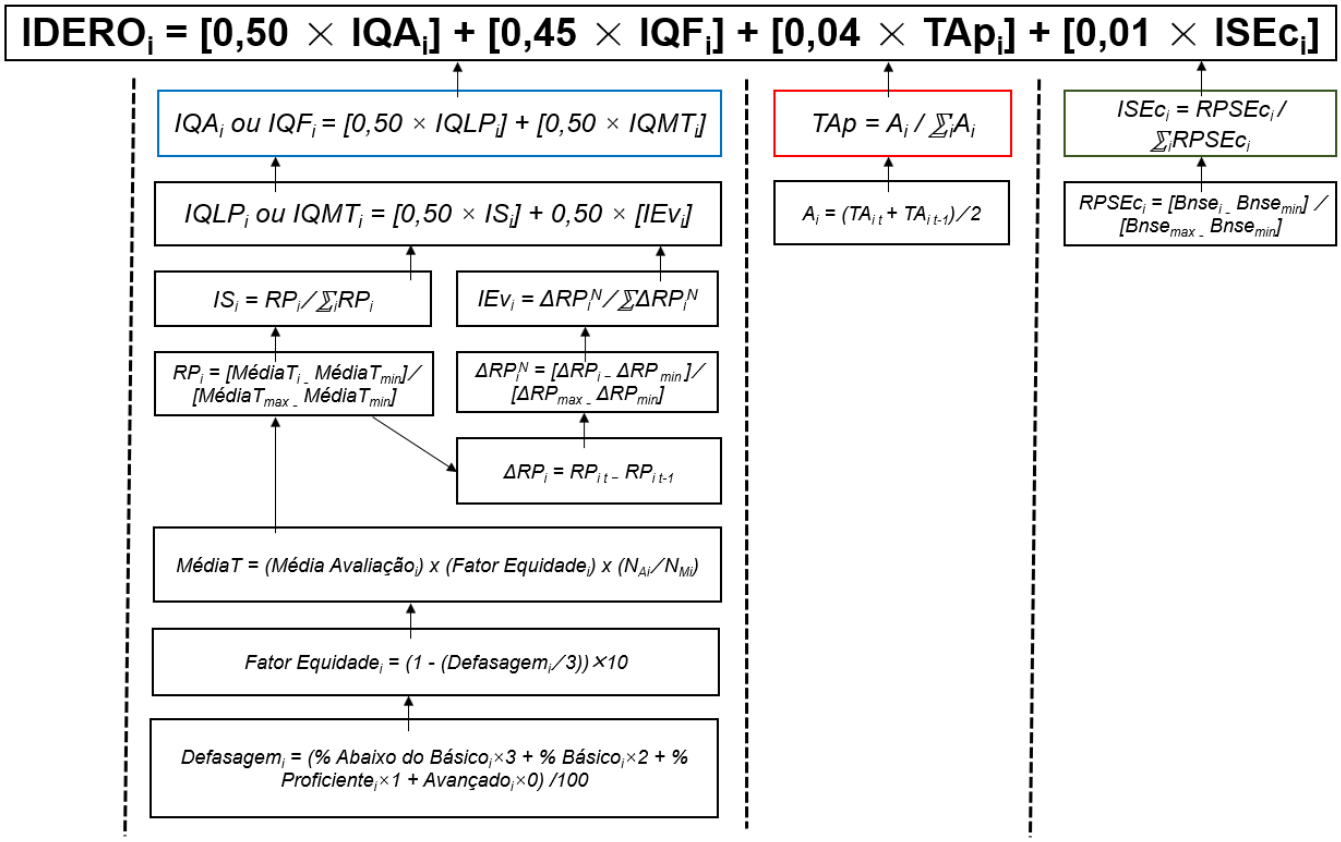

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 29/07/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030202705** e o código CRC **83A9E820**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.590011/2021-54 SEI nº 0030202705